

**AOS COMISSÁRIOS DA SELEÇÃO DO CHAMAMENTO PÚBLICO DO HOSPITAL**  
**VETERINÁRIO DE SÃO LUIS – MA Nº 01/2024/GABSEMUS.**

**RECURSO REFERENTE AO EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 001/2024**

**INFORMAÇÕES DA PETICIONANTE:**

**RAZÃO SOCIAL: ASSOCIAÇÃO NACIONAL DE CLÍNICOS VETERINÁRIOS DE PEQUENOS ANIMAIS – ANCLIVEPA-SP**, associação sem fins lucrativos, regularmente inscrita no CNPJ/MF sob o nº 45.877.305/0001-14, neste ato representado por seu Diretor Presidente e representante legal abaixo assinado **CAUÊ PEREIRA TOSCANO**.

**INFORMAÇÕES DO PROCESSO:**

EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 01/2024 – SEMUS

HOSPITAL PÚBLICO VETERINÁRIO DE SÃO LUÍS - MA

**A Srs. Comissários de Seleção do Chamamento Público do Edital em Epígrafe.**

Vimos pelo presente pedido, respeitosamente, interpor RECURSO em face da decisão preliminar publicada no dia 23/02024, nos termos a seguir.

### **DO DESRESPEITO AO PRAZO RECURSAL – CERCEAMENTO DE DEFESA**

Conforme publicado no Diário Oficial do Município, a decisão preliminar seria divulgada em Diário Oficial, visto que o edital é omissivo quanto a forma de consulta das decisões.

Ocorre que, a decisão publicada em 23 de abril de 2024 não contém de forma discriminada quais foram os pontos alcançados por cada entidade fornecendo apenas a totalidade de pontuação.

Diante de tal fato a entidade encaminhou seu representante legal para realizar vistas da decisão com a pontuação discriminada, mas também não conseguiu acesso aos autos, e por conseguinte, permanece sem acesso à informação.

Vale citar que o artigo 37 da Constituição Federal estampa o princípio da publicidade, aplicável a todos os poderes, em todos os níveis de governo. Como regra geral, os atos praticados pelos agentes administrativos não devem ser sigilosos.

Portanto, salvo as ressalvas legalmente estabelecidas e as decorrentes de razões de ordem lógica, o processo administrativo deve ser público, acessível ao público geral, inclusive não apenas às partes envolvidas.

No que se refere ao caso concreto do presente Chamamento Público, e após aberto e apreciado pela Comissão as propostas apresentadas, e publicada a decisão de classificação e desclassificação das proponentes, há de se concluir que tais documentos se tornam públicos, sendo razoável que as OSC's que apresentam os envelopes pudessem dispor de um meio de acesso a decisão completa, no qual descreve e fundamenta e conclusão apontada.

É óbvio que sem acesso aos fundamentos da decisão, cujo caráter deve ser público, o conteúdo deste recurso fica limitado exclusivamente a criticar documentos não apresentados, declarações não assinadas, falta de instrumento que outorga poderes, sem poder apontar erros na conclusão da pontuação.

Assim, de logo, independente do resultado da apreciação do presente Recurso, vem a ora recorrente **requer que lhe seja disponibilizada cópia integral da decisão publicada em 23/04/2024**, contendo os fundamentos que levaram a comissão a proferir a decisão.

### DO ALVARÁ DE FUNCIONAMENTO

Conforme Item 12.1.9 deveria a entidade apresentar alvará de funcionamento no endereço por ela declarado. Entretanto a associação SPMV deixou de apresentar alvará de funcionamento e ainda tentou induzir a erro a Comissão ao anexar mero comprovante de solicitação do alvará.

## **PREFEITURA DE SÃO LUÍS**

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE – SEMUS

**12.1.9** - A documentação apresentada abaixo deverá ser entregue na secretaria municipal de saúde, na apresentação da proposta, mas poderá ser requerida sua atualização até a data da celebração do termo de colaboração:

Alvará de Licença do Município e Certidão Negativa de Débito Municipal - CND's

Assim, deixou de cumprir com o requisito 12.1.9 devendo não ser habilitada, nos termos do Edital.

### DECLARAÇÃO CONTENDO OS NOMES E ENDEREÇOS DOS DIRIGENTES E CONSELHEIROS

Conforme Item 17.8 é obrigatória a apresentação de declaração contendo os nomes e endereços dos dirigentes e conselheiros, vejamos:

**17.8** Declaração contendo os nomes e endereços dos dirigentes e conselheiros da Organização da Sociedade Civil, bem como o período da atuação, além de número da carteira de identidade com órgão expedidor e CPF de cada membro;

Entretanto, na fls. 79, do volume II, foi apresentada relação dos dirigentes contendo apenas o presidente e vice-presidente, vejamos:

**RELAÇÃO NOMINAL ATUALIZADA DOS DIRIGENTES DA ENTIDADE**

NOME	CARGO	MANDATO	RG	CPF	ENDEREÇO	TELEFONE	E-MAIL
Wilson Grassi Junior	Presidente Executivo e Operacional	31/10/2019 a 30/10/2029	13.615.770-1 SSP/SP	117.774.338-66	R. Boa Esperança (Chac S Antônio ZLJ267 - Apto 241 A1, São Paulo	(11) 98849-6476	wilsongrassi@icloud.com
Dileyla Kelly de Abreu Emperador Palazuelos	Presidente Institucional	20/04/2023 a 30/10/2029	32.682.877-5 SSP/SP	225.662.636-29	R. Augusta, 183, apto. 84, Bloco Borbotem, Vila Augusta, São Paulo	(11) 98812-0300	dileyla.abreu@faculdadeanclivepa.org.br

São Paulo, 11 de abril de 2024.

**WILSON GRASSI JUNIOR**

Presidente Executivo Operacional da SPMV

000079

Rua Tijuco Preto, 193 – CEP 03.315-000 – São Paulo – SP  
Contato: [institucional@spmiv.org.br](mailto:institucional@spmiv.org.br)

**ANCLIVEPA-SP**

Vale ressaltar, que nas fls 239 e 241 constam termos de posse de dois Conselheiros, sendo que ainda deveria constar na relação o Conselheiro Fiscal José Fernando Ibanez, devendo estes constarem na relação de dirigentes, nos termos do edital.

Ainda para que não haja dúvidas quanto a falha da associação SPMV ao apresentar a relação de seus dirigentes, apresentamos que em outro certame ela prestou a seguinte informação:



**SOCIEDADE PAULISTA DE MEDICINA VETERINÁRIA**

**DECLARAÇÃO**

**Sociedade Paulista de Medicina Veterinária – SPMV**, inscrita no CNPJ nº 47.676.085/0001-96, por intermédio do seu representante legal, **WILSON GRASSI JUNIOR**, brasileiro, portador da Cédula de Identidade RG no 13.615.770-1, inscrito no CPF sob o nº 117.774.338-86, para fins de participação no chamamento público nº 001/2023 Secretaria Municipal Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável - SEMA, **DECLARA**, os dirigentes e conselheiro:

NOME	PROFISSÃO	Estado Civil	CARGO	MANDATO	RG	CPF	ENDEREÇO	TELEFONE	E-MAIL
Wilson Grassi Junior	Médico Veterinário	Divorciado	Presidente Executivo e Operacional	31/10/2019 a 30/10/2029	13.615.770-1 SSP/SP	117.774.338-86	R. Itapeti, 760, apto. 271, Tatuapé, São Paulo	(11) 98849-6476	wilsongrassi@icloud.com
Dilayla Kelly de Abreu Emperador Lazuelos	Médica Veterinária	Casada	Presidenta Institucional	20/04/2023 a 30/10/2029	32.682.977-5 SSP/SP	225.682.638-29	R. Augusta, 183, apto. 64, Bloco Borbotem, Vila Augusta, São Paulo	(11) 99812-0300	dilayla.abreu@faculdadeanclivepa.edu.br
José Fernando Ibanez	Médico Veterinário	Divorciado	Conselheiro Fiscal	31/10/2019 a 30/10/2029	20.116.246-5 SSP/SP	147.877.218-28	Rua coronel Gustavo Santiago, 265 ap 245 Tatuapé- são Paulo SP	(11) 95570-7363	institucional@spmvo.org.br

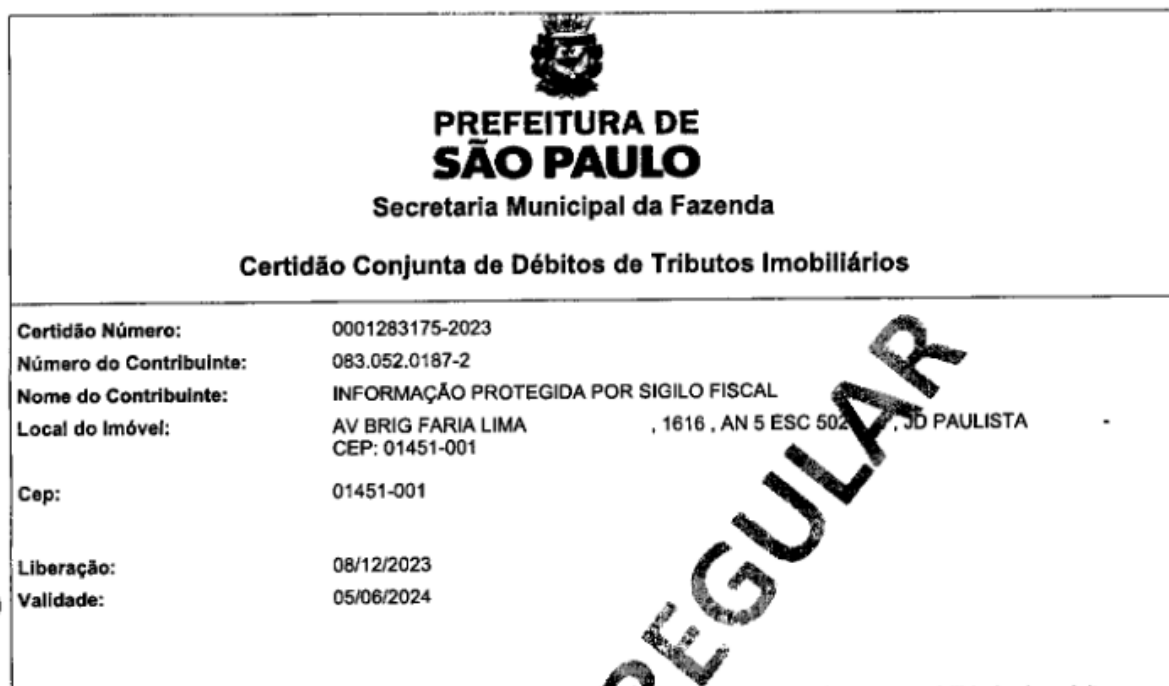
Por fim, conforme colacionado acima a declaração, mesmo que incompleta, deixou de ser assinada, devendo ser desconsiderada.

**DÁ CERTIDÃO DE TRIBUTOS MUNICIPAIS**

Entre os tributos municipais se encontra, conforme a Lei, o IPTU, que no município de São Paulo sua regularidade é comprovada pela certidão conjunta de débitos imobiliários.

Conforme sitio eletrônico do Município de São Paulo a certidão tem como finalidade certificar débitos inscritos e não inscritos na Dívida Ativa, comprovando a regularidade fiscal do contribuinte em relação aos recolhimentos de Imposto Predial e Territorial Urbano – IPTU, Contribuição de Melhoria, Taxas anteriores ao exercício de 2000 (de Conservação, de Limpeza e de Combate a Sinistro) <https://www.prefeitura.sp.gov.br/cidade/secretarias/fazenda/servicos/certidoes/index.php?p=2407>.

A entidade SPMV apresentou certidão (folha 05) de endereço diverso de sua sede em desconformidade com edital, vejamos:



**PREFEITURA DE SÃO PAULO**  
Secretaria Municipal da Fazenda

**Certidão Conjunta de Débitos de Tributos Imobiliários**

<b>Certidão Número:</b>	0001283175-2023
<b>Número do Contribuinte:</b>	083.052.0187-2
<b>Nome do Contribuinte:</b>	INFORMAÇÃO PROTEGIDA POR SIGILO FISCAL
<b>Local do Imóvel:</b>	AV BRIG FARIA LIMA, 1616, AN 5 ESC 502, JD PAULISTA -
	CEP: 01451-001
<b>Cep:</b>	01451-001
<b>Liberação:</b>	08/12/2023
<b>Validade:</b>	05/06/2024

**REGULAR**

Vale ressaltar, que conforme estatuto e toda a documentação apresentada pela SPMV, esta declara que sua sede fica na Rua Tijuco Preto nº 193, sendo este local diverso ao apontando em tal certidão, assim, não deve ser considerada como válida.

Diante de todo o exposto, deve ser inabilitada a entidade SPMV.

### **DA FALTA DE ASSINATURA NAS DECLARAÇÕES E ANEXOS**

Conforme se pode conferir nos anexos das fls. 637 em diante, a associação SPMV deixou de apresentar os anexos devidamente assinados, devendo estes serem desconsiderados e conseqüentemente ser declarada inabilitada.

### **DA FALTA DE APRESENTAÇÃO DE PROCURAÇÃO PARA ASSINATURA**

Conforme se pode conferir dos documentos e plano de trabalho, todos estes, se encontram com a identificação de que seriam assinados por Juliana Dalpicolo, ocorre que, além de não se encontrar assinado, conforme tópico anterior, não se encontra dentro do envelope a procuração que concede poderes para Juliana Dalpicolo assinar em nome do presidente Wilson Grassi Junior.

Assim, toda a documentação se encontra em desconformidade com o edital, sendo, portanto, nula a representação, e com isto, deve ser declarada como inabilitada a associação SPMV.

### **DOS PEDIDOS**

Diante das razões, provas, legislação e jurisprudência, requer que no julgamento sejam providas as razões do Recurso para declarar inabilitada a associação SPMV.

Nesses termos, pede deferimento.

São Paulo, 25 de abril de 2024.